



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.

CONTRATO N° 14

VALOR: R\$30.000,00

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

01.1. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n° 600, centro, CEP 14620-000, na cidade de Orlandia/SP, inscrita no CGC/MF sob n° 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, brasileiro, casado, portador do RG n° 19.730.419 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 058.992.948-84, residente e domiciliado em Orlandia/SP, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2 **CONTRATADA: COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida H, n° 338, na cidade de Orlandia/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 07759958/0001-00, inscrição estadual n° 491093092114, neste ato legalmente representada por **ANDERSON DA SILVA NASSIF**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 29376197-8, inscrito no CPF sob o n° 215876818-54, e por **MARILZA LOPES**, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG n° 19875409, inscrita no CPF sob o n° 058952758-42, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 Este contrato tem como fundamentação legal o disposto no artigo 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 11.445/07.

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

07.2.2 Executar todas as operações na estação de transbordo, como instalação, operação e inclusive com o licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes, em estrita e rigorosa obediência às normas técnicas brasileiras e à legislação ambiental vigentes.

07.2.3 Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal envolvido;

07.2.4 Executar os serviços dentro das normas de segurança exigidas para este tipo de atividade e em estrita obediência às disposições contidas no edital;

07.2.5 Refazer, sem quaisquer custos adicionais para a PREFEITURA, os serviços rejeitados total ou parcialmente, em razão da sua execução inadequada;

07.2.6 Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

08.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

09.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação 15.452.19.339039 - ficha 92, do orçamento vigente, suplementada se necessário e das correspondentes dotações dos orçamentos futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature at the bottom left.  
Initials "nm" and "AS" above the signature.  
The number "3" to the right of "nm".  
A signature "F" to the right of "3".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

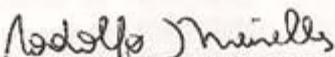
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

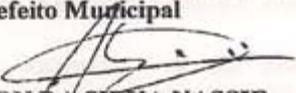
12.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

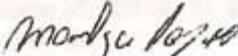
12.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

GOVERNO DE ORLÂNDIA  
Orlândia, 20 de julho de 2009.

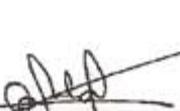
  
RODOLFO TARDELLI MEIRELLES  
Prefeito Municipal

  
ANDERSON DA SILVA NASSIF  
Cooperlol - Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Orlandia

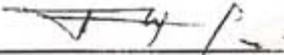
  
MARILZA LOPES  
Cooperlol - Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Orlandia

### TESTEMUNHAS:

1

  
Nome: Luiza Helena Baptsteti Vilarim  
RG Nº 9871991-7  
CPF/MF Nº 033767668-27

2

  
Nome: Francisco Mauricio Pereira  
RG Nº 307786948  
CPF/MF Nº 296646368-60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## Termo de Ciência e Notificação

**MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2009.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

**CONTRATADA:** COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA.

Na qualidade de Contratante e contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, e de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orlândia, 20 de julho de 2009.

**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**

*Prefeito Municipal*

**ANDERSON DA SILVA NASSIF**

*Contratada*

**MARILZA LOPES**

*Contratada*